



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA-BA / BIÊNIO 2025-2027

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Eleição dos membros que irão compor o CMS - Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Ba será convocada pelo Pelo Presidente do CMS de Ibirataia-Ba e terá como finalidade eleger as Entidades - Membros do referido Conselho e também a Mesa Diretora para a nova gestão Biênio 2025-2027.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A Eleição do CMS de Ibirataia-Ba e Mesa Diretora Biênio 2025-2027 acontecerá no dia 28 de outubro de 2025, às 14h, Durante a Quarta Reunião Extraordinária do CMS Ibirataia-Ba, na Sala de Reuniões do Centro de Especialidades Municipal de Ibirataia (*prédio da Fundação Aurelina Virgínia Fair – MATERNIDADE*), situado à Rua Manoel Lourenço da Silva, nº 06 – Bairro Romulo Calheira, nesta cidade de Ibirataia, Estado da Bahia, CEP. 45.580-000.

§ 1º A Mesa de Condução dos Trabalhos da Eleição dos membros do CMS de Ibirataia e Mesa Diretora será composta pela Comissão Eleitoral estabelecida através da Resolução CMS nº 006/2025, de 2 de outubro de 2025 e o Presidente do CMS de Ibirataia que dirigirá os trabalhos.

§ 2º Participarão da Eleição do Conselho Municipal de Saúde e Mesa Diretora as Entidades que cumpriram todas as exigências e etapas requeridas para inscrição.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO

Art. 3º A solicitação de inscrição para participar do CMS de Ibirataia deverá ser realizada através de ofício da entidade, timbrado, constando no mínimo o endereço de localização, o numero do CNPJ, nome e contato do representante legal, manifestando o interesse em participar do Conselho.

Art. 4º A Entidade com interesse em participar, deverá, obrigatoriamente, realizar a indicação, por meio de ofício, de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, preferencialmente aquele que se eleito representará a entidade no Conselho de Saúde, para participar da Plenária no dia da eleição.

§ 1º O ofício que trata o caput deste artigo, deverá ainda, citar o segmento ao qual a Entidade pertence.



- I - Usuários;
- II - Trabalhadores da Saúde; e
- III - Governo e Prestadores.

Art. 5º Os segmentos em quais as entidades deverão estar classificados são os seguintes:

- I - 50% Usuários - 6 membros Titulares e 6 Suplentes;
- II - 25% Trabalhadores da Saúde – 3 membros Titulares e 3 Suplentes; e
- III - 25% Governo e Prestadores – 3 membros Titulares e 3 Suplentes, sendo 2 vagas para o segmento Governo e 1 vaga para o segmento Prestadores.

§ 1º A quantidade de vagas para a eleição em cada um dos segmentos estará disposta de forma paritária, conforme legislação em vigor.

§ 2º Cada entidade poderá solicitar inscrição e ser classificada em apenas um dos segmentos.

§ 3º O prazo para as inscrições será de 7 a 14 de outubro de 2025.

§ 4º Serão consideradas inscritas as Entidades que entregarem toda a documentação solicitada, até o dia 14 de outubro de 2025.

§ 5º A publicação das Entidades Inscritas acontecerá no dia 15 de outubro de 2025.

§ 6º O prazo para recursos/contestações em relação a divulgação das Entidades Inscritas será de 15 à 17 de Outubro.

§ 7º A publicação das Entidades Habilitadas acontecerá no dia 20 de outubro de 2025.

§ 8º O prazo para recursos/contestações em relação a divulgação das Entidades Habilitadas será de 21 à 23 de Outubro.

§ 9º Havendo recursos/contestações em relação a divulgação das Entidades Habilitadas, será publicada uma nova lista de Entidades Habilitadas, no dia 24 outubro de 2025, após análise da Comissão de Eleitoral.

§ 10º Não Havendo recursos/contestações em relação a divulgação das Entidades Habilitadas, prevalecerá a publicação relacionada ao § 7º deste Artigo.

§ 11º Todos os recursos / contestações devem ser realizadas através do e-mail: conselhosauda.ibirataia@gmail.com ou através de documento físico, entregue na Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do CMS de Ibirataia-Ba, dentro do prazo estabelecido e serão analisados pela Comissão Eleitoral estabelecida através da Resolução CMS nº 006/2025, de 2 de outubro de 2025;



CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Reunião Extraordinária na qual acontecerá a Eleição do Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura Organizacional:

- I - Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Mesa de Condução dos Trabalhos; e
- III – Plenária de Eleição.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Para realizar a inscrição, as Entidades deverão apresentar, cada uma, o seguintes documentos a serem analisados pela Comissão Eleitoral:

- I - Ofício da entidade, de preferência em papel timbrado que a identifique e cuja assinatura da Autoridade Indicadora esteja claramente identificada com a posição de carimbo ou do nome digitado por extenso, endereçada ao Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia, com a manifestação de interesse em participar da Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Ba, com a indicação de 01 (um) representante Conselheiro Titular e 01 (um) representante Conselheiro Suplente e indicando também o respectivo enquadramento da entidade no segmento conforme Art 5º.
- II- O ofício da Entidade deverá conter obrigatoriamente os dados de: CNPJ, endereço da Entidade, contato e endereço do representante legal.
- III- Os documentos deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail do CMS de Ibirataia-ba: conselhosauda.ibirataia@gmail.com e uma cópia física dos mesmos documentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, ao cuidados do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DOS SEGMENTOS E DA VOTAÇÃO

Art. 8º Com o processo de eleição iniciado, as Entidades-Membro presentes, Inscritas e Habilitadas, serão indicadas a preencher as vagas previstas. Caso ocorra um número maior de Entidades Inscritas e Habilitadas nos respectivos segmentos do que as vagas disponíveis, proceder-se-á a votação:

§ 1º Terão direito a votar e serem votadas todas as Entidades presentes, devidamente Inscritas e Habilitadas, conforme especificado no Edital de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Ba.

§ 2º Cada Entidade, em cada segmento, através de seu representante, terá direito a votar em tantas Entidades quantas forem o número de vagas, sendo que



as Entidades mais votadas, em quantidade ao número de vagas, serão eleitas tornando-se aptas à posse como Entidade-Membro do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia.

§ 3º As demais Entidades ficarão registradas por ordem decrescente de votos para, no caso de vacância de alguma Entidade-Membro no decorrer do mandato, serem chamadas para tomar posse da vaga de Entidade-Membro e compor o CMS de Ibirataia-Ba.

§ 4º Somente terá direito a voto no dia das eleições a pessoa indicada pela Entidade como sua representante para esta finalidade.

§ 5º Cumprido os dispositivos anteriores, e havendo número maior de inscritos e habilitados ao número de vagas previstas, terá início a votação, que se dará mediante cédulas eleitorais distribuídas aos representantes das Entidades e após votação, a cédula será depositada em urna que ao final será lacrada, e entregue na mesa de condução dos trabalhos.

Art. 9º Será nulo o voto que contiver qualquer rasura, ressalva, anotação, ainda que mínimas, devendo constar na cédula eleitoral apenas a letra “X” ou a “marcação regular” feitas com instrumento de escrever sobre o espaço reservado ou quadrado indicado para ser assinalado (e somente sobre o quadrado) ao lado dos nomes das entidades.

§ 1º. Em caso de empate, a Entidade vencedora será definida por sorteio, e serão convocados para o ato os representantes autorizados das respectivas Entidades.

Paragrafo Único: As Entidades Inscritas, Habilitadas e com participação efetiva nos últimos dois anos ou mais, estarão automaticamente ELEITAS.

CAPÍTULO VII - DA ABERTURA DAS URNAS E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 10º Na sequência e na ordem de recepção pela Mesa de Condução dos Trabalhos e sob a direção do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, será procedida a abertura das urnas, e consequente apuração com contagem dos votos, procedimentos realizados pela Comissão Eleitoral.

Art. 11º Concluída a etapa da eleição com os resultados apurados será elaborada ata sob a responsabilidade do Secretário e da Comissão Eleitoral, constando o número total de votos de cada urna (votos válidos, nulos e brancos), o nome de todas as entidades dos subgrupos participantes presenciais da etapa da votação, e elencadas em ordem decrescente com o respectivo número de votos recebidos, ressaltando as Entidades eleitas e na sequência as demais que poderão compor o Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Ba, caso haja uma vaga no decorrer do mandato. A ata será assinada pela Comissão Eleitoral, estando à disposição para assinatura dos membros do CMS de Ibirataia-Ba.



CAPÍTULO VIII - DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 12º Após a apuração dos votos, será dado conhecimento preliminar do resultado das eleições, havendo, em seguida, o encerramento da Reunião Extraordinária para Eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Ba.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Somente o Pleno do Conselho Municipal de Saúde tem poderes para elaborar e divulgar através de seu Presidente, o Edital de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Ba, bem como alterá-los.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 14º A posse da Mesa Diretora e Conselheiros Municipais de Saúde de Ibirataia-Ba, ocorrerá na sequência da eleição, durante a Décima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, que acontecerá no dia 28 de outubro de 2025, às 15h, na Sala de Reuniões do Centro de Especialidades Municipal de Ibirataia (*prédio da Fundação Aurelina Virgílio Fair – MATERNIDADE*), situado à Rua Manoel Lourenço da Silva, nº 06 – Bairro Romulo Calheira, nesta cidade de Ibirataia, Estado da Bahia, CEP. 45.580-000.

Ibirataia, 3 de outubro de 2025.

Hutton Pereira Basilio dos Santos
PRESIDENTE DO CMS/IBIRATAIA
BIÉNIO 2022/2024 Decreto 5.020/2022
Mandato Pronogrado até 2025 / Resolução CMS 005/2024